Anexo à Of. nº 177/87-GP
S. Vicente 04/05/87

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2.148

Dispõe sobre a obrigatoriedade na Praça Barão do Rio Branco, entre as Ruas Jacob Emmerich e Frei Gaspar, da adoção de uma galeria paralela ao alinhamento da Rua Martim Afonso, e dá outras providências.

Processo nº 05213/87

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória na Praça Barão do Rio Branco, para as construções que se fizerem, a adoção de uma galeria paralela ao alinhamento e junto a este, com a largura de 2,20m. e pé direito não inferior a 3,50m.

Parágrafo único - Será permitida a colocação de pilares necessários à edificação, no alinhamento da galeria.

Art. 2º - Será permitido, nas construções vizinhas às que foram executadas antes da presente Lei, levantar parede de fecho na extremidade da galeria, junto ao limite do terreno.

§ 1º - A parede referida neste artigo, deverá ser demolida assim que o vizinho, construindo, executar a galeria de acordo com esta Lei, garantindo sua continuidade.

§ 2º - A demolição competirá aos proprietários, assim como todos os trabalhos de reparos necessários à estética do edifício, devendo, para este fim, a Prefeitura intimá-los quando julgar conveniente.

Proc. 46/87

Lei N.º 2.148

Fls.02

§ 3º - Deverá ser atribuído para o fim do disposto no parágrafo anterior o prazo mínimo de trinta (30) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de junho de 1987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

erss.